



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1.126, DE 24 DE MARÇO DE 1997.**

Inclui inciso e altera redação de artigos da Lei Municipal n.458/76 e dá outras providências.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei Municipal n. 458, de 1º de julho de 1976 fica acrescido do inciso VI com a seguinte redação:

“VI - indicação das demais obras que deverão ficar a cargo do loteador, a saber: guias e sarjetas, passeio público, arborização, asfaltamento, posteamento, iluminação pública incluída a colocação das luminárias e ligação de água e esgoto dos lotes as respectivas rêdes.

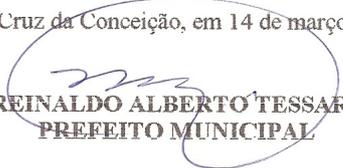
Artigo 2º - O artigo 35 da Lei Municipal n. 458, de 1º de julho de 1976 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 35)- É condição necessária à aprovação de qualquer arruamento ou loteamento a execução pelo interessado, sem qualquer ônus para a Prefeitura, de todas as obras de terraplanagem, pontes e muros de arrimo, bem como de outros serviços exigidos por lei e, especialmente, as obras mencionadas no inciso VI desta lei.”

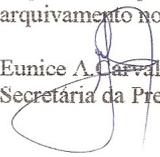
Artigo 3º)- As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento em vigor suplementadas se necessário.

4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, em 14 de março de 1.997.

  
**REINALDO ALBERTO TESSARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

  
Eunice A. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura